CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data**

Projeto de LEI Nº 28/95

Autor
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto
Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terreno urbano que especifica, disponíveis do Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 12 / 10 / 95
Pedro de Carli
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, ... / ..... / .....
.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o 1679 de 05 / 10 / 95

Observações:

Arquivado em ..... / ..... / .....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Estado de São Paulo

OF. Nº 571/95 Pompéia, 29 de setembro de 1995

G.P.

Às com. sociais competentes 21/10/95 Fernando Chicarelli

Senhor Presidente: P.L. 28/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terreno urbano que especifica, pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Dentro da meta desta administração de dar incentivo à instalação de novas empresas, assim como de dar condições de ampliação às indústrias aqui estabelecidas, vimos propor a doação de áreas de terreno urbano às firmas MECBRASIL Indústria e Comércio Ltda., MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A, BRUDDEN Equipamentos Ltda. e UNIPAC Indústria e Comércio Ltda., empresas já internacionalmente conhecidas e que não poderiam deixar de serem comtempladas com essa doação. O Município não só terá sua economia estabilizada, como também toda a população será beneficiada, com geração de novos empregos e esperança de um futuro melhor.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19617
02/10/95
Diretor da Secretaria

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terreno urbano que especifica, pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, às firmas abaixo relacionadas as respectivas áreas de terreno urbano pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município, na gleba situada entre a Fazenda Guaiuvira e a Rodovia SP-294, ampliação do Distrito Industrial II de Pompéia, destinadas à expansão das instalações das firmas beneficiadas:

- Area 1 - com 24.451,00 metros quadrados (1,01 alq. paulista) - doação à firma MECBRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC nº 49.883.663/0001-90, Inscrição Estadual nº 548.004.809.110, estabelecida na Av. Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, nº 500, Distrito Industrial I, desta cidade, município e comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 10A, cravado no lado ímpar da Av. Perimetral (Distrito Industrial II), distante 1.021,94 metros do cruzamento dessa Av. Perimetral com a Av. Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia; desse marco parte até o marco 13, rumo 36º 55´ NE na distância de 33,56 metros; deflete à direita, segue rumo 44º 56´ NE na distância de 20,00 metros até o marco 12; deflete à direita, rumo 59º 41´ NE na distância de 20,00 metros até o marco 11; deflete à direita, rumo 84º 44´ NE na distância de 34,20 metros até o marco 10, até aqui confrontando com o lote 20 dos Distrito Industrial II; deflete à direita, segue rumo 23º 35´ SW na distância de 65,06 metros até o marco A, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue 66º 25´ NW, na distância de 146,69 metros até o marco B, confrontando com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita rumo 23º 35´ NE na distância de 104,00 metros até o marco C, confrontando com área remanescente (Area 2); deflete à direita, segue rumo 66º 25´ SE na distância de 276,00 metros, confrontando com área remanescente (Area 3), até o marco 10A, início deste roteiro, perfazendo a área de 24.451,00 metros quadrados (1,01 alqueires paulista)", avaliada estimativamente no valor de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

- Area 2 - com 91.520,00 metros quadrados (3,78 alq.paulista) - doação à firma BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA., CGC nº 43.061.654/0001-38, Inscrição Estadual nº 548.003.750.119, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 54, nesta cidade, município e comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro:

"Tem início no marco C, cravado na confluência dos terrenos de Area 1, Area 2 e Area 3; segue rumo 23º 35' NE, na distância de 104,00 metros até o marco B, confrontando com área remanescente (Area 1); deflete à direita, segue rumo 66º 25' NW na distância de 880,00 metros, confrontando com a Fazenda Guaiuvira, até o marco D; deflete à direita, rumo 23º 35' NE na distância de 104,00 metros, confrontando com área remanescente (Area 4) até o marco E; deflete à direita, segue rumo 66º 25'SE na distância de 880,00 metros, confrontando com a área remanescente (Area 3) até o marco C, início deste roteiro, perfazendo a área de 91.520,00 metros quadrados (3,78 alqueires paulista)", avaliada estimativamente no valor de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

- Area 4 - com 127.400,00 metros quadrados (5,26 alq. paulista) - doação à firma MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A, CGC nº 55.064.562/0001-90, Inscrição Estadual nº 548.001.093.117, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.650, desta cidade, município e comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro:
"Tem início no marco E cravado na confluência das Areas 3, 2 e 4, distante 1.156 metros da Av. Perimetral, segue rumo 23º 35' NE, na distância de 104,00 metros, confrontando com Area 2, até o marco D; deflete à direita, segue rumo 54º 31' SW na distância de 129,00 metros, confrontando com a Fazenda Guaiuvira, até o marco F; deflete à direita, segue rumo 66º 25' SE, na distância de 575,00 metros, confrontando com Area 5, até o marco K; deflete à direita, segue rumo 36º 35' NE, na distância de 216,18 metros, confrontando com a Fazenda Guaiuvira, até o marco L; deflete à direita, segue rumo 66º 25' SE, na distância de 583,00 metros, confrontando com Area 3 (remanescente) até o marco E, início do presente roteiro, englobando uma área de 127.400,00 metros quadrados (5,26 alqueires paulista)", avaliada estimativamente no valor de R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

- Area 5 - com 91.808,60 metros quadrados (3,8 alq. paulista) - doação à firma UNIPAC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CGC nº 46.162.517/0001-88, Inscrição Estadual nº 548.003.087.110, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda, nº 1.700, desta cidade, município e comarca de Pompéia, descrita dentro do seguinte roteiro:
"Tem início no marco F cravado na confluência das Areas 4, 5 e Fazenda Guaiuvira; segue rumo 54º 31' SW na distância de 191,51 metros, até o marco G; deflete à direita, segue rumo 88º 19' SW na distância de 13,00 metros, até o marco H; deflete à esquerda segue rumo 83º 23' SW na distância de 259,66 metros, até o marco I; deflete à direita, segue rumo 36º 07' NW na distância de 309,50 metros, até o marco J; deflete à direita, segue rumo 36º 35' NE na distância de 139,00 metros, até o marco K, até aqui confrontando com a Fazenda Guaiuvira; deflete à direita, segue rumo 66º 25' SE na distância de 575,00 metros, confrontando com Area 3 (remanescente) até o marco E, início deste roteiro, englobando uma área de 91.808,60 metros quadrados (alqueires paulista)", avaliada estimativamente no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que as donatárias se utilizem do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhes forem dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - As donatárias deverão proceder o início da execução e conclusão das obras dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderão alienar os imóveis doados após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes dos projetos, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento das donatárias, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis doados para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva das donatárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
mecbrud

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº .....

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de áreas de terreno urbano que especifica, pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município à dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"artigo 2º - A doação é feita para que as donatárias se utilizem dos imóveis doados exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhes forem dada destinação diversa da que está expressa no artigo 1º.

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"artigo 3º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a correta utilização dos imóveis doados para a finalidade a que se destina.

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o parágrafo [illegible] do artigo 1º.

Ficam suprimidos os parágrafos [illegible], 2º, 3º e 4º, do artigo 3º.

SALA DAS [illegible],

de 2 de [illegible] de 1983

